

**LAUDO DE
CONSTATAÇÃO PRÉVIA
METALÚRGICA INDEX LTDA.**

PROCESSO Nº 5022125-18.2024.8.21.0019/RS

**Vara Regional Empresarial da Comarca de
Novo Hamburgo/RS**



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA	8
2.2 CAUSAS DA CRISE	9
2.3 DA COMPETÊNCIA	10
3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS	11
4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DA REQUERENTE	15
4.1. DOS BENS RELACIONADOS COMO ESSENCIAIS E DO PEDIDO DE LIMINAR DE LIBERAÇÃO DE PENHORA DE RECEBÍVEIS	17
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO- FINANCEIRAS	21
5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL	21
5.2. ANÁLISE DO DRE	23
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES	24
5.4. DOS INDICADORES	27
5. ESTRUTURA DO PASSIVO	29
5.1 PASSIVO FISCAL	30
6. CONCLUSÃO	31

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em **28/08/2024**, pela empresa **METALÚRGICA INDEX (CNPJ 10.355.314/0001-60)**. O referido processo está tramitando sob o nº 5022125-18.2024.8.21.0019, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Em decisão de **EVENTO11**, este Juízo determinou a realização de **Constatação Prévia**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Dessa forma, apresenta-se tempestivamente **Laudo de Constatação Prévia**, que tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pela empresa Requerente, antes de eventual decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.

Após a Reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de Constatação Prévia** passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas “a *capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas*”. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que “o *objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio*”¹.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a **regularidade dos documentos apresentados** no pedido de Recuperação Judicial, bem como apontar sobre as **reais condições da Requerente**.

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste **Laudo** foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pela empresa Requerente nos autos do Pedido de Recuperação Judicial; e,
- b) As informações obtidas em visitação *in loco*, realizada em **18/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Diego Fernandes Estevez** (OAB/RS 57.028) e Dr. **Pablo Werner** (OAB/RS 100.955) com o Diretor da Requerente, Sr. **Diego Costa**, com a responsável financeiro/contábil **Gabriela Rodrigues**, bem como com os procuradores da Requerente, Dr. **Eduardo Schumacher** (OAB/RS 46.458) e Dr. **Matheus Barbosa Martins** (OAB/RS 115.229);

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pela Requerente.

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial apresentado pela empresa do **METALÚRGICA INDEX LTDA**, apresentada em **28/08/2024**. Nesse sentido, seguem as informações relativas à atividade da Requerente.

- **METALÚRGICA INDEX LTDA (CNPJ nº 10.355.314/0001-60)**

Endereço da Sede: Avenida John Kennedy, nº 2052, Pavilhão 01, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS

Data de início da atividade: 03/09/2008

Data do arquivamento na Junta Comercial: 22/09/2008.

Objeto Social: Serviços de usinagem, tornearia e solda.



INDEX
USINAGEM

METALÚRGICA INDEX LTDA

CNPJ 10.355.314/0001-60

Atividade: Serviços de usinagem, tornearia e solda.

Data de Abertura: 22/09/2008

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Nesse sentido, seguem as informações constantes na Certidão Simplificada da JUCESC (**EVENTO 1 – CONTRSOCIAL3**):

Nome Empresarial: METALURGICA INDEX LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320623069-4	CNPJ 10.355.314/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/09/2008	Data de Início de Atividade 03/09/2008
Endereço Completo: AVENIDA JOHN KENNEDY 2052 PAVLH 01 - BAIRRO JARDIM AMERICA CEP 93035-084 - SAO LEOPOLDO/RS			
Objeto Social: FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA, FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.			
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
005.471.630-61	MICHELE VENTURA DA COSTA	xxxxxxx	R\$ 490.000,00
171.512.520-72	VERA MARIA FONSECA DA COSTA	xxxxxxx	R\$ 510.000,00
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 09/11/2023		Número: 9361352	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
LUNARE COMERCIAL LTDA - ME	4320623069-4	3974725	xx
LUNARE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	4320623069-4	3577912	xx
			Tipo Movimentação
			ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
			ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Sócios/Administradores: Michele Ventura da Costa e Vera Maria Fonseca da Costa.

No mesmo sentido, constam as seguintes informações na Receita Federal:

CNPJ:	10.355.314/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	METALURGICA INDEX LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VERA MARIA FONSECA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MICHELE VENTURA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Conforme análise do Contrato Social juntado em **EVENTO1 – CONTRSOCIAL3**, verifica-se que a Requerente realizou alteração registrada em **26/10/2023**, para alteração de endereço da matriz, filial e objeto social, nos seguintes termos:

1. O endereço da matriz é alterado neste ato e passa a ser Avenida John Kennedy, nº 2052 Pavilhão 01, Bairro Jardim América, na cidade de São Leopoldo, RS, CEP 93.035-084.
2. O endereço da filial é alterado neste ato e passa a ser Rua Doutor Gezza Keppich, nº 82, Bairro Feitoria, na cidade de São Leopoldo, RS, CEP 93.048-250.
3. O objeto social da filial é alterado neste ato e passa a ser: Serviços de usinagem, tornearia e solda (25.39-0/01).

2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA

Conforme narrado em petição inicial, a Requerente iniciou suas atividades no ano de 1999, inicialmente com o sócio fundador, sr. Renato Costa, com foco no segmento de ferramentaria, fabricação de moldes e dispositivos de fixação, atendendo relevantes empresas do setor.

Posteriormente, em 2013, a esposa, nora e filho do sócio fundador passaram a participar da atividade e construir a expansão da empresa. À época, a sede era localizada em pavilhão de aproximadamente 200m², com apenas dois funcionários, o que tornou-se insuficiente quando, em 2015, surge o interesse comercial por parte da empresa Taurus Armas S.A.

A partir deste momento, por meio do crescimento da relação comercial entre as empresas, que deu-se início à expansão da Requerente, demandando uma série de investimentos. Em 2015 a empresa mudou-se para uma nova planta com 500m² e 70 funcionários e, em 2020, para nova planta com 1.200m² e 150 funcionários.

No ano de 2022, no auge de sua produção, a empresa contava com quadro de 350 funcionários e faturamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ano. Neste mesmo ano, em razão dos crescimentos narrados, a empresa aceitou montar uma filial dentro do parque fabril da empresa Taurus. Neste sentido, em fevereiro de 2024 a empresa passou a operar em nova sede, com 1.800m², localizada no condomínio de fornecedores da Taurus, demandando novos investimentos na casa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Ocorre que no ano de 2023, por razões que serão explicitadas em tópico próprio, a Requerente narra que houve a queda de 50% do faturamento da empresa, o que gerou grande descompasso em relação aos investimentos realizados ao longo dos anos. Dessa forma, a Requerente tomou uma série de medidas para adequar a sua atividade ao atual faturamento que passou de R\$ 40.000.000,00 para aproximadamente R\$ 25.000.000,00.

Atualmente, a empresa possui uma única sede, localizada no referido parque fabril da empresa Taurus, contando com cerca de 150 funcionários, trabalhando em 3 turnos. Ressalta-se, também, que apesar de a empresa Taurus ser sua principal cliente, bem como estar sediada em seu complexo, a Requerente também possui relação comercial com terceiros e outros segmentos:



2.2 CAUSAS DA CRISE

De acordo com o pedido inicial e em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, os seguintes acontecimentos são apontados pela Requerente como causas da crise:

- Investimentos realizados para ingressar no condomínio logístico da empresa Taurus em 2022;
- Perda de faturamento em aproximadamente 50%, ocasionado pela drástica redução de demanda por peças da empresa Taurus em razão da grande recessão econômica americana; e,
- Tomada de empréstimos, com cobrança elevada de juros e correção.

De modo a facilitar o entendimento dos fatos narrados, junta-se os acontecimentos em linha do tempo:



2.3 DA COMPETÊNCIA

No que se refere ao Juízo competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência, o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**”*




No caso dos autos, esta Equipe Técnica apurou, tanto pelos elementos documentais apresentados como pela inspeção realizada, que o único estabelecimento da empresa está localizado no **Município de São Leopoldo/RS**.

Registra-se que a alteração da sede, ocorrida em 2023, não modifica a competência, considerando que a empresa sempre atuou na cidade de **São Leopoldo/RS (EVENTO1 – CONTRSOCIAL3)**.

Assim, tendo em vista que o Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo possui jurisdição sobre o Município de São Leopoldo, **evidenciada a competência deste Juízo.**

3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Os artigos **48** e **51** da **Lei 11.101/05** explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da Recuperação Judicial, respectivamente. Assim, apresenta-se a verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação já apresentada pela Requerente, nos termos que seguem:

	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	EVENTO1-CONTRSOCIAL3 Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores. Constituída em 2008.
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	EVENTO1-CERTNEG8 Certidões falimentares
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	EVENTO1-CERTNEG8- Certidões falimentares
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano	✓	EVENTO1- CERTNEG8 - Certidões falimentares

especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	EVENTO1-CERTNEG8 - Certidões criminais

Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	EVENTO1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	EVENTO 1 – OUT13 A OUT16
a) balanço patrimonial;	✓	EVENTO 1 – OUT13 A OUT16
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	EVENTO 1 – OUT13 A OUT16
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	EVENTO 1 – OUT13 A OUT16

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	EVENTO 1 – OUT13 A OUT16
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	EVENTO1 – não se aplica
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	✓	EVENTO1 -OUT4
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	EVENTO1 – OUT11
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	EVENTO1 – CONTRSOCIAL3
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	EVENTO1- DECL17 Apresentação de declaração assinada por cada sócia contendo a relação de seus bens

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	EVENTO1 – EXTRBANC12
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	EVENTO1 – OUT18
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓	EVENTO1-OUT19
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	EVENTO1 – OUT5, OUT6 E OUT7
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	EVENTO1 – OUT9 e OUT10

Nesse sentido, esta Equipe Técnica opina pelo reconhecimento do **preenchimento da totalidade dos requisitos legais, previstos nos art. 48 e 51 da LREF, e, portanto, sendo a documentação apresentada suficiente para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial postulado.**

4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NA SEDE DA REQUERENTE

As informações operacionais da Requerente foram obtidas por meio dos documentos disponibilizados na inicial, bem como mediante realização de vistoria técnica *in loco* realizada na data de **18/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Diego Fernandes Estevez** (OAB/RS 57.028) e Dr. **Pablo Werner** (OAB/RS 100.955), com o Gestor/Diretor da Requerente, **Sr. Diego Costa** e com os procuradores da Requerente, Dr. **Eduardo Schumacher** (OAB/RS 46.458) e Matheus Barbosa Martins (OAB/RS 115.229)

Durante a visita, a operação da Requerente foi detalhada, tendo sido relatado que a atividade se trata, em suma, da produção e comercialização de peças da indústria metal/mecânica, tendo como seu principal cliente a empresa Taurus. A partir da inspeção realizada, informa-se que a empresa está em funcionamento, com cerca de 150 funcionários diretos, trabalhando diariamente em 3 turnos.

A Administração Judicial verificou que, apesar de constar no último contrato social a existência de filial, este estabelecimento é o **único local em que é desenvolvida a atividade da Requerente**. A referida filial já consta como baixada, conforme documento em anexo.

Dessa forma, esta Equipe Técnica informa que constatou em inspeção *in loco* a existência de sede localizada no município de São Leopoldo, em que ficou comprovada a atividade desenvolvida, de modo que opina pela possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.



METALÚRGICA INDEX LTDA.

Visita Técnica - Sede



End.: Avenida John Kennedy, nº 2052, Pavilhão 01, Bairro Jardim América,
São Leopoldo/RS



4.1. DOS BENS RELACIONADOS COMO ESSENCIAIS E DO PEDIDO DE LIMINAR DE LIBERAÇÃO DE PENHORA DE RECEBÍVEIS

A Requerente apresentou pedido de declaração de essencialidade com a consequente manutenção na posse dos bens que considera essenciais para a atividade empresarial, de mais de 100 máquinas que compõe a sua atividade (EVENTO1 – OUT9 e OUT10). Observa-se que os bens listados, especificamente em EVENTO 1-OUT10, são objeto de contratos de garantia fiduciária, reserva de domínio e arrendamento mercantil, previstos no art. 49 §3º da Lei 11.101/05.

Ainda, a Requerente noticia que, recentemente, teve ordenada penhora de recebíveis pela 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, até o limite de R\$ 250.852,89, na demanda de nº 0020571-64.2022.5.04.0331 na qual é reclamante Márcio Schatt Pereira. No presente caso foi determinado por meio de ofício enviado ao cliente da Requerente, empresa Taurus, que deposite no referido processo o valor executado. Assim, a empresa Taurus, em cumprimento ao ofício, realizou o depósito judicial do valor de R\$ 250.852,89.

A Requerente narra que a ordem de penhora de seus recebíveis é medida extremamente prejudicial ao desenvolvimento da sua atividade, visto que hoje perfaz apenas a título de pagamento de folha de funcionários o valor mensal de R\$ 392.355,08, possuindo baixo valor em conta, nos termos do comprovante juntado em **EVENTO 1 – OUT12**. Dessa forma, solicita a liberação do valor depositado ao juízo trabalhista à Requerente, sob pena de comprometimento da atividade empresarial.

Em decisão de **EVENTO 11** este juízo determinou o envio de ofício ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo-RS, informando do ajuizamento do pedido recuperacional e determinando, por ora, a suspensão da medida concedida até ulterior deliberação judicial.

Neste sentido, acerca do pedido de proteção dos bens declarados como essenciais, bem como do pedido liminar de liberação de penhora, necessário observar que no que diz respeito **ao juízo**

competente para decidir sobre a prática de atos executivos incidentes sobre o patrimônio de sociedades em recuperação judicial, observa-se jurisprudência do Egrégio STJ:

“A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial – por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento – é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.702 - RJ (2016/0261879-1) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento: 02/02/2017) (grifou-se).

O entendimento firmado pelo STJ é no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial ***não pode ser atingido por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento***, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial, insculpido no art. 47 da LFRE.

Com efeito, é pacífica a jurisprudência no sentido de que ***a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio da empresa devedora é do juízo onde tramita o processo de recuperação judicial***. Além disso, os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe que:

“**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,

seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, **durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**” (grifou-se)

Nesse sentido, cita-se jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE.

1. **Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constitutivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.**

2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, **não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial**, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa.

2.1. **Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora.**

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 23/10/2020) (grifou-se)

No caso dos autos, ainda que pendente decisão sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, esta Equipe Técnica informa que visitou a sede da empresa e **constatou a existência e importância das centenas de máquinas listadas no relato inicial da Requerente**, confirmando que o referido

maquinário faz parte e é imprescindível para o desenvolvimento da atividade, **restando demonstrada a essencialidade para continuidade das operações, conforme registro fotográfico abaixo, realizado em visita *in loco*:**



Já em relação ao pedido liminar de liberação de penhora, a Administração Judicial entende que resta demonstrada a essencialidade dos valores ora depositados nos autos de nº 0020571-64.2022.5.04.0331 para o desenvolvimento da sua atividade e para o fluxo de caixa da empresa, especialmente em razão do elevado custo mensal da empresa, com o pagamento de folha de seus atuais 150 funcionários diretos. **Assim, opina-se:**

- a) **pelo reconhecimento da essencialidade dos bens listados em EVENTO 1 – OUT9 e OUT10**, visto que restou comprovada utilização essencial para o prosseguimento da operação da Requerente;
- b) **seja deferido o pedido da Requerente para que seja liberado à empresa o valor depositado** nos autos de nº 0020571-64.2022.5.04.0331, visto que demonstrada a essencialidade de tais valores;

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As informações que serão apresentadas a seguir foram extraídas dos documentos contábeis apresentados pela Requerente no pedido inicial, os quais seguem listados no quadro abaixo:

DOCUMENTO	PERÍODO
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (1_OUT13 Balanço, DRE e Fluxo 21)*	2021
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (1_OUT14 Balanço, DRE e Fluxo 24)*	2022
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (1_OUT15 Balanço, DRE e Fluxo 23)*	2023
Arquivo digital com Balancete de Verificação e Demonstrativo de Resultado do Exercício em formato .pdf (1_OUT16 Balancetes 24)*	06/2024
Arquivo digital Quadro Geral de Credores em formato .pdf (1_OUT4 QGC)**	s/DATA
Relatório Passivo Fiscal - PGFN emitido pelo e-CAC em arquivo digital em formato .pdf (1_OUT5 - Tributário)	20/08/2024
Relatório Passivo Fiscal - Receita Estadual RS em formato .pdf (1_OUT6 ICMS Receita estadual)***	27/08/2024
Relatório Passivo Fiscal - Secretária Municipal da Fazenda Município de São Leopoldo em formato .pdf (1_OUT7 Imposto Municipal)***	27/08/2024
Relação de Bens do Imobilizado (1_OUT9 Relação de Bens)**	s/DATA
* Documento assinado pelo contador e sócio	
** Documento não assinado e sem data	
*** Documento não assinado.	

Cabe ainda ressaltar que alguns dos documentos relacionados foram assinados parcialmente e outros documentos não foram assinados, conforme consta na relação acima apresentada.

5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Estevez Guarda Administração Judicial realizou a análise dos balanços apresentados pela empresa Requerente, considerando os anos de **2021**, **2022**, **2023** e **2024** até o mês de **junho**, conforme demonstrado abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	A/H	2023	A/H	06/2024	A/H
ATIVO	34.134.944,41	43.053.642,22	26,13%	41.229.323,46	-4,24%	33.334.041,98	-19,15%
ATIVO CIRCULANTE	15.545.294,38	14.679.928,65	-5,57%	10.695.988,34	-27,14%	5.426.863,32	-49,26%
DISPONIBILIDADE	3.752.547,00	1.259.270,29	-66,44%	1.205.805,01	-4,25%	724.085,42	-39,95%
CAIXA	2.163,17	53.625,38	2379,02%	557.903,31	940,37%	30.801,25	-94,48%
BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO	1.248.979,02	1.016.971,68	-18,58%	624.663,77	-38,58%	671.878,09	7,56%
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.497.400,94	72.787,58	-97,09%	1.362,74	-98,13%	4,33	-99,68%
CAPITALIZAÇÃO	4.003,87	115.885,65	2794,34%	21.346,58	-81,58%	21.346,58	0,00%

BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO - FILIAL 01	0,00	0,00	0,00%	528,61	0,00%	55,17	-89,56%
CRÉDITOS	7.185.228,33	8.242.702,59	14,72%	5.976.121,04	-27,50%	1.993.698,61	-66,64%
CLIENTES	2.349.101,42	3.728.235,88	58,71%	5.187.118,95	39,13%	1.300.757,00	-74,92%
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	216,75	10.389,62	4693,37%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.079.212,10	181.000,70	-83,23%	21.400,00	-88,18%	161.644,60	655,35%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	409.734,99	888.848,39	116,93%	755.886,17	-14,96%	519.581,09	-31,26%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR - Filial 01	0,00	0,00	0,00%	11.715,92	0,00%	11.715,92	0,00%
EMPRÉSTIMO A SÓCIOS	2.364.528,00	3.434.228,00	45,24%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
ADIANTAMENTO A IMPORTAÇÃO	958.184,64	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO - JUDICIAL	24.250,43	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ESTOQUES	4.550.309,44	5.177.710,49	13,79%	3.506.621,38	-32,27%	2.706.191,54	-22,83%
ESTOQUE DE PRODUTOS	3.253.984,65	4.148.677,11	27,50%	1.965.051,27	-52,63%	1.628.341,37	-17,13%
ESTOQUE DE TERCEIROS	1.220.039,53	399.756,80	-67,23%	1.479.990,79	270,22%	1.019.853,63	-31,09%
ESTOQUE DE USO E CONSUMO	76.285,26	629.276,58	724,90%	61.579,32	-90,21%	57.996,54	-5,82%
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	57.209,61	245,28	-99,57%	7.440,91	2933,64%	2.887,75	-61,19%
SEGUROS A APROPRIAR	57.209,61	0,00	-100,00%	7.440,91	0,00%	2.887,75	-61,19%
IPVAS A APROPRIAR	0,00	245,28	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.589.650,03	28.373.713,57	52,63%	30.533.335,12	7,61%	27.907.178,66	-8,60%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	294.183,40	1.107.616,47	276,51%	5.671.928,18	412,08%	4.680.416,53	-17,48%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	23.711,61	0,00%	0,00	-100,00%	6.025,31	0,00%
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	0,00	0,00	0,00%	3.131.093,20	0,00%	3.131.093,20	0,00%
JUROS A APROPRIAR	294.183,40	213.951,52	-27,27%	668.342,96	212,38%	543.298,02	-18,71%
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	869.953,34	0,00%	872.492,02	0,29%	0,00	-100,00%
TRANSFERÊNCIA QUOTAS RD USINAGEM LTDA	0,00	0,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
INVESTIMENTOS	5.222,00	19.814,70	279,45%	29.450,08	48,63%	21.422,11	-27,26%
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5.222,00	19.814,70	279,45%	29.450,08	48,63%	21.422,11	-27,26%
IMOBILIZADO	18.027.097,67	24.721.246,10	37,13%	22.090.922,02	-10,64%	22.781.242,72	3,12%
IMOBILIZADO	18.027.097,67	24.721.246,10	37,13%	17.088.531,88	-30,88%	18.160.766,74	6,27%
IMOBILIZADO FILIAL 01	0,00	0,00	0,00%	5.002.390,14	0,00%	4.620.475,98	-7,63%
INTANGÍVEL	30.686,03	29.220,73	-4,78%	20.663,77	-29,28%	16.422,02	-20,53%
INTANGÍVEL	30.686,03	29.220,73	-4,78%	20.663,77	-29,28%	16.422,02	-20,53%
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	232.460,93	2.495.815,57	973,65%	2.720.371,07	9,00%	407.675,28	-85,01%
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTO	232.460,93	316.791,72	36,28%	540.247,22	70,54%	407.675,28	-24,54%
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	0,00	2.179.023,85	0,00%	2.180.123,85	0,05%	0,00	-100,00%
PASSIVO	34.134.944,41	43.053.642,22	26,13%	41.229.323,46	-4,24%	33.334.041,98	-19,15%
PASSIVO CIRCULANTE	13.009.804,70	11.106.061,85	-14,63%	16.894.485,75	52,12%	19.625.284,69	16,16%
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.689.970,75	2.429.052,89	43,73%	3.584.747,62	47,58%	5.445.133,12	51,90%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.689.970,75	1.905.974,89	12,78%	3.469.739,52	82,05%	5.375.849,02	54,94%
PARCELAMENTOS	0,00	523.078,00	0,00%	115.008,10	-78,01%	69.284,10	-39,76%
FORNECEDORES	7.491.422,08	4.011.003,74	-46,46%	3.383.143,46	-15,65%	2.698.365,89	-20,24%
FORNECEDORES	4.833.622,58	1.996.753,59	-24,87%	1.891.410,10	-5,28%	1.729.236,73	-8,57%
FORNECEDORES EXTERIOR	2.657.799,50	2.014.250,15	-20,39%	1.491.733,36	-25,94%	969.129,16	-35,03%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.530.299,28	3.751.034,79	48,24%	6.233.857,85	66,19%	7.433.450,85	19,24%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	2.530.299,28	3.751.034,79	48,24%	6.233.857,85	66,19%	7.433.450,85	19,24%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	1.260.879,98	869.380,77	-31,05%	3.205.574,60	268,72%	3.715.658,90	15,91%
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	1.260.879,98	869.380,77	-31,05%	3.205.574,60	268,72%	3.715.658,90	15,91%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	37.232,61	45.589,66	22,45%	93.596,71	105,30%	86.671,40	-7,40%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	32.032,61	45.589,66	42,32%	59.238,01	29,94%	65.667,42	10,85%
PROCESSOS TRABALHISTAS	5.200,00	0,00	-100,00%	26.527,30	0,00%	18.650,39	-29,69%
SEGUROS A PAGAR	0,00	0,00	0,00%	7.831,40	0,00%	2.353,59	-69,95%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - Filial 01	0,00	0,00	0,00%	393.565,51	0,00%	246.004,53	-37,49%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR - Filial 01	0,00	0,00	0,00%	393.565,51	0,00%	246.004,53	-37,49%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	20.913.838,23	31.096.749,09	48,69%	31.388.529,86	0,94%	33.957.543,56	8,18%
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.592.323,90	16.449.551,50	41,90%	15.854.362,34	-3,62%	17.943.125,69	13,17%
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	10.333.711,10	10.705.526,41	3,60%	11.159.624,26	4,24%	11.315.326,37	1,40%
FORNECEDORES	1.258.612,80	5.744.025,09	356,38%	4.694.738,08	-18,27%	6.627.799,32	41,18%
PARCELAMENTOS	9.321.514,33	14.647.197,59	57,13%	15.534.167,52	6,06%	15.596.583,42	0,40%
PARCELAMENTOS	3.457.422,39	4.223.376,46	22,15%	4.221.296,02	-0,05%	4.166.513,15	-1,30%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	2.622.039,41	4.487.657,03	71,15%	4.357.537,66	-2,90%	4.270.973,25	-1,99%
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL PGFN	184.153,58	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO CONVENCIONAL	246.826,66	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO 4488711	105.480,53	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO 4862953	373.582,83	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO 5217552	238.934,60	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS 5550690	1.531.122,41	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO PGFN 5548521	561.951,92	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS 5877704	0,00	1.465.117,35	0,00%	1.460.099,83	-0,34%	1.459.737,63	-0,02%
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS	0,00	1.728.859,25	0,00%	1.728.859,25	0,00%	1.729.499,18	0,04%
0211000120020791373223							
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO INSS	0,00	627.534,07	0,00%	615.913,08	-1,85%	616.457,45	0,09%
Nº021100012001959							
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS	0,00	691.128,28	0,00%	691.128,28	0,00%	707.690,62	2,40%
0211000120037999843223							
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS 7288668	0,00	138.595,89	0,00%	138.595,89	0,00%	142.172,31	2,58%
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS 7301744	0,00	226.132,22	0,00%	223.423,22	-1,20%	189.220,39	-15,31%
PARCELAMENTO DEMAIS DÉBITOS 7302327	0,00	1.058.797,04	0,00%	1.050.157,19	-0,82%	1.044.567,69	-0,53%
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO	0,00	0,00	0,00%	187.210,79	0,00%	190.397,88	1,70%
02110001200329358882388							
PARCELAMENTOS ICMS	0,00	0,00	0,00%	859.946,31	0,00%	800.312,83	-6,93%
PARCELAMENTOS FGTS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	194.773,90	0,00%
PARCELAMENTO PGFN 10481088 SOS RS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.215,01	0,00%
PARCELAMENTO IPI PGFN 9864080	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	59.052,13	0,00%
ICMS EM COBRANÇA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	417.834,45	0,00%
ICMS EM COBRANÇA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	417.834,45	0,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	211.301,48	850.831,28	302,66%	(7.053.692,15)	-929,04%	(20.248.786,27)	187,07%
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	500.000,00	1.000.000,00	100,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(288.698,52)	(149.168,72)	-48,33%	(8.053.692,15)	5299,05%	(21.248.786,27)	163,84%
LUCROS ACUMULADOS	501.477,82	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	(667.719,53)	0,00%	(1.842.479,85)	175,94%	(17.823.236,36)	867,35%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(790.176,34)	518.550,81	-165,62%	(6.211.212,30)	-1297,80%	(3.425.549,91)	-44,85%

5.2. ANÁLISE DO DRE

A partir da análise do DRE da Requerente, evidenciado o aumento do prejuízo e o aumento das despesas financeiras, considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **junho**, conforme demonstrado abaixo:

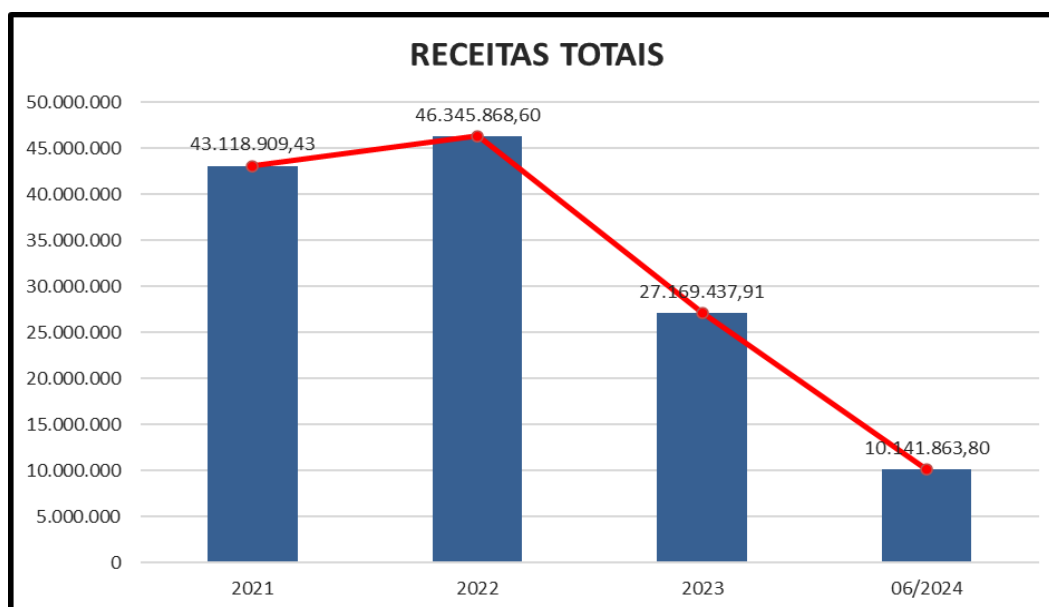
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	A/V	2022	A/V	2023	A/V	06/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita Operacional Bruta	43.118.909,43	100,00%	46.345.868,60	100,00%	27.169.437,91	100,00%	10.141.863,80	100,00%	126.776.079,74	100,00%
Total das Receitas	43.118.909,43	100,00%	46.345.868,60	100,00%	27.169.437,91	100,00%	10.141.863,80	100,00%	126.776.079,74	100,00%
(-) Deduções das Receitas	(8.257.251,94)	-19,15%	(9.323.219,88)	-20,12%	(6.461.796,38)	-23,78%	(2.025.502,82)	-19,97%	(26.067.771,02)	-20,56%
Vendas Canceladas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Impostos incidentes sobre a venda	(8.257.251,94)	-19,15%	(9.323.219,88)	-20,12%	(6.461.796,38)	-23,78%	(2.025.502,82)	-19,97%	(26.067.771,02)	-20,56%
Substituição Tributária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receita Líquida	34.861.657,49	80,85%	37.022.648,72	79,88%	20.707.641,53	76,22%	8.116.360,98	80,03%	100.708.308,72	79,44%
Custo das Mercadorias e Serviços	(26.116.076,97)	-60,57%	(26.682.691,05)	-57,57%	(18.364.734,97)	-67,59%	(7.850.863,92)	-77,41%	(79.014.366,91)	-62,33%
Lucro Bruto	8.745.580,52	20,28%	10.339.957,67	22,31%	2.342.906,56	8,62%	265.497,06	2,62%	21.693.941,81	17,11%
(-) Despesas Operacionais	(8.613.257,97)	-19,98%	(8.761.475,48)	-18,90%	(8.790.005,14)	-32,35%	(3.746.604,29)	-36,94%	(29.911.342,88)	-23,59%
Despesas Comerciais	(2.550.378,22)	-5,91%	(2.367.791,80)	-5,11%	(1.626.638,03)	-5,99%	(667.736,39)	-6,58%	(7.212.544,44)	-5,69%
Despesas Administrativas	(3.837.911,24)	-8,90%	(2.713.755,80)	-5,86%	(3.257.898,35)	-11,99%	(1.530.676,27)	-15,09%	(11.340.241,66)	-8,95%
Despesas Financeiras	(1.425.868,83)	-3,31%	(3.026.606,27)	-6,53%	(3.727.334,02)	-13,72%	(1.530.580,34)	-15,09%	(9.710.389,46)	-7,66%
Despesas Tributárias	(799.099,68)	-1,85%	(653.321,61)	-1,41%	(178.134,74)	-0,66%	(17.611,29)	-0,17%	(1.648.167,32)	-1,30%
Outras Receitas Operacionais	298.857,91	0,69%	195.446,17	0,42%	275.527,58	1,01%	62.122,06	0,61%	831.953,72	0,66%
Resultado Operacional Líquido	431.180,46	1,00%	1.773.928,36	3,83%	(6.171.571,00)	-22,72%	(3.418.985,17)	-33,71%	(7.385.447,35)	-5,83%

Receitas Não Operacionais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Não Operacionais	(76.013,03)	-0,18%	(28.572,85)	-0,06%	(39.641,30)	-0,15%	(6.564,74)	-0,06%	(150.791,92)	-0,12%
Resultado antes IRPJ e CSSL	355.167,43	0,82%	1.745.355,51	3,77%	(6.211.212,30)	-22,86%	(3.425.549,91)	-33,78%	(7.536.239,27)	-5,94%
IRPJ e CSSL	(1.145.343,77)	-2,66%	(1.226.804,70)	-2,65%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	(2.372.148,47)	-1,87%
LUCRO DO EXERCÍCIO	(790.176,34)	-1,83%	518.550,81	1,12%	(6.211.212,30)	-22,86%	(3.425.549,91)	-33,78%	(9.908.387,74)	-7,82%

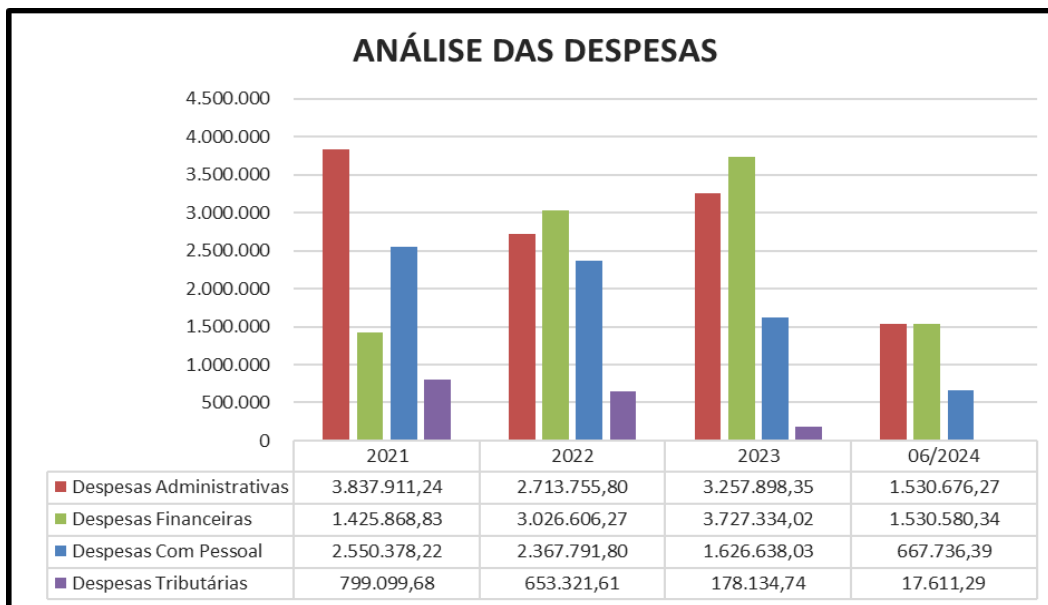
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES

Em consideração às análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações relevantes sobre a empresa Requerente.

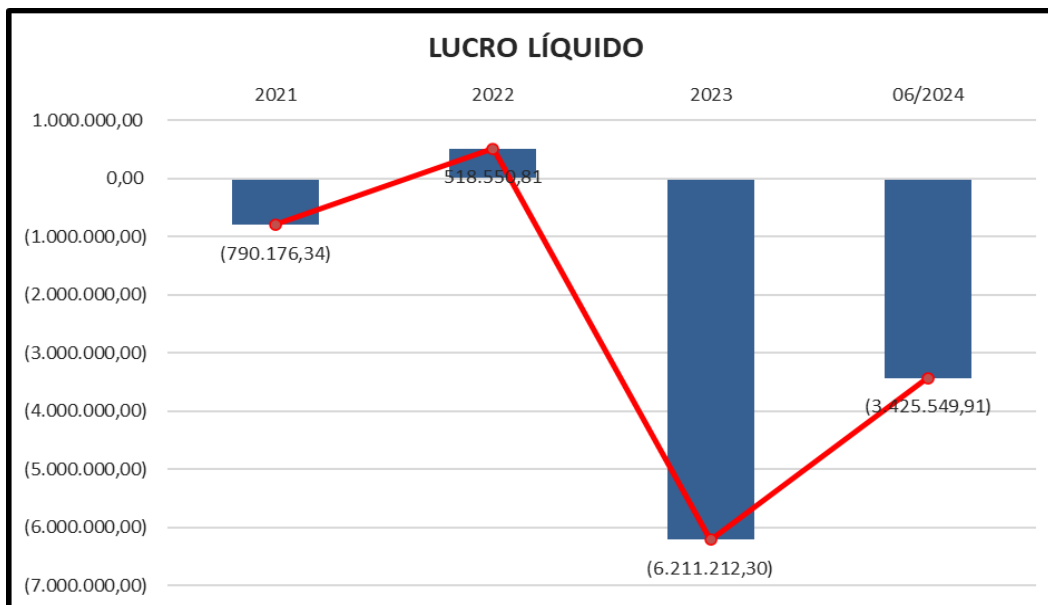
Total de Receitas



Análise das despesas



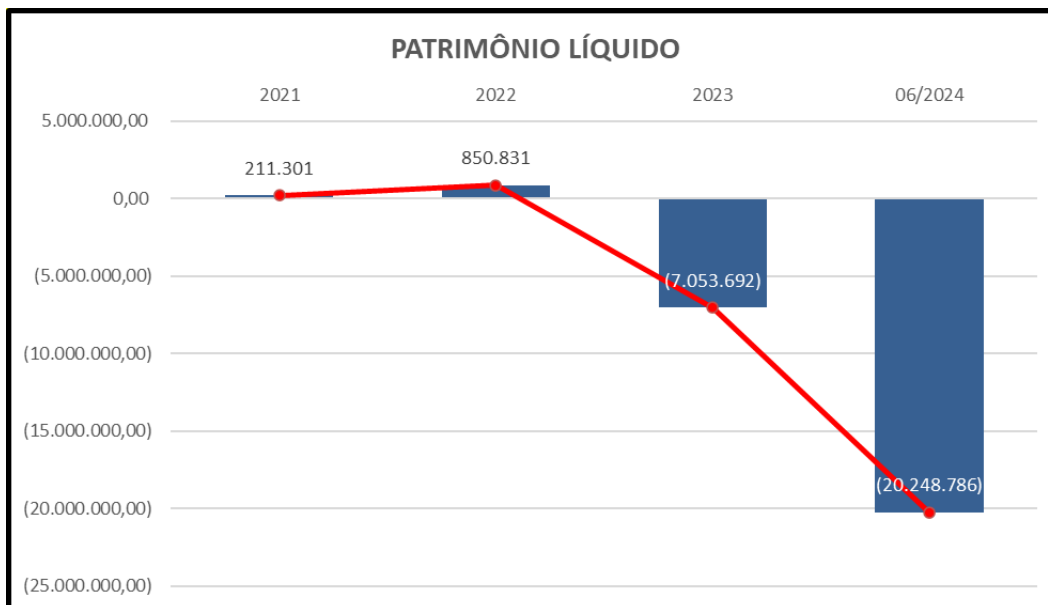
Lucro do Exercício



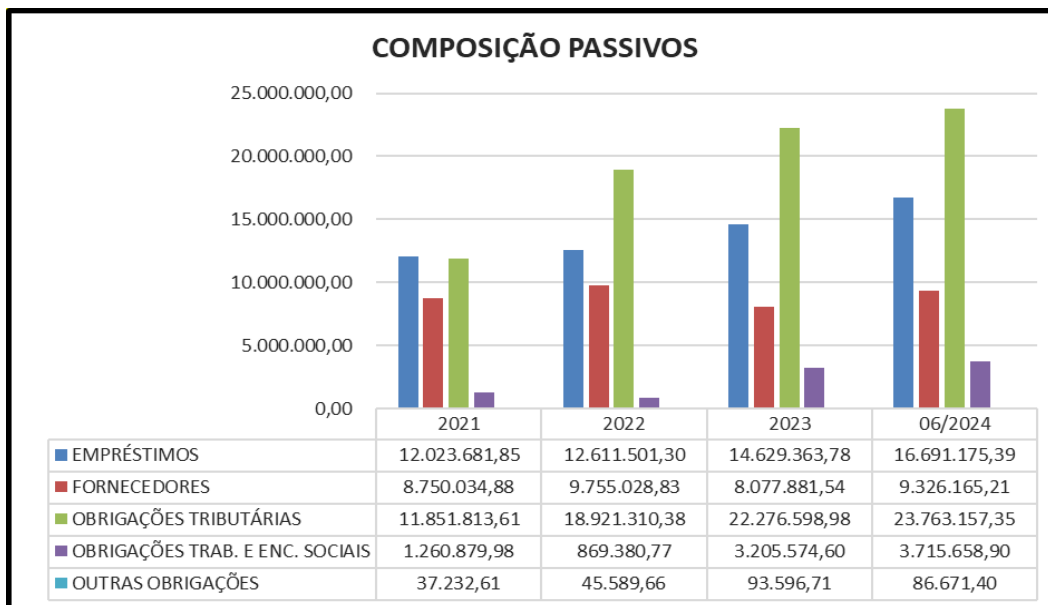
Variação Ativos e Passivos



Patrimônio Líquido

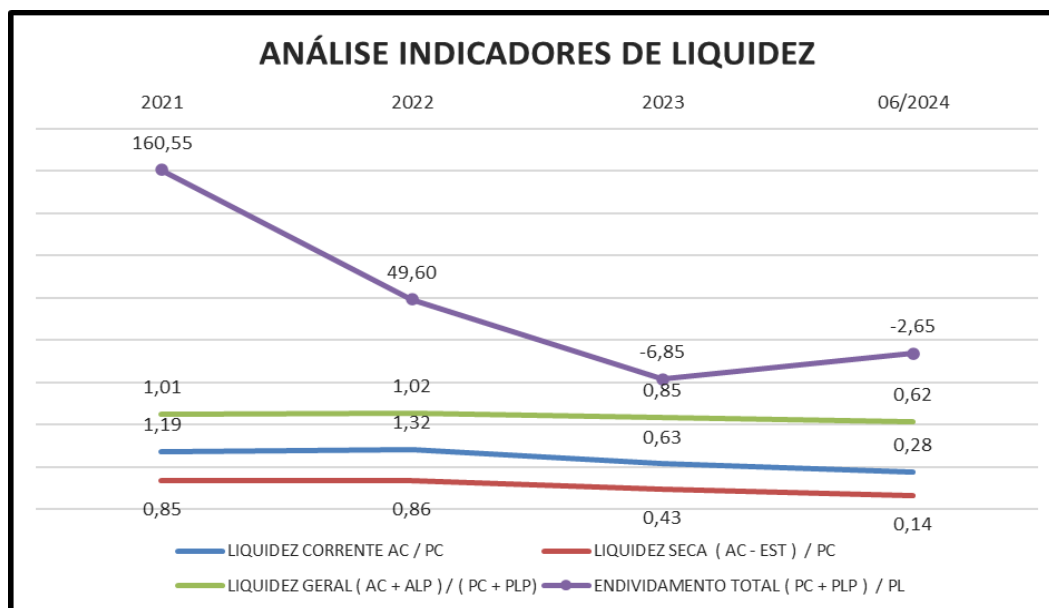


Composição Passivos



5.4. DOS INDICADORES

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores da Requerente, que demonstram a capacidade de pagamento e endividamento total:



Conclusão da análise contábil:

A Análise contábil demonstra que a Requerente vinha operando em prejuízo nos últimos anos, fato que ocasionou a tomada de recursos de terceiros, e que o não pagamento de parte das obrigações trabalhistas e tributárias, elevaram significativamente o endividamento e, por consequência, o custo financeiro.

Após a análise dos dados da Requerente dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 até 06/2024, salientamos alguns pontos que podem ser observados nas demonstrações:

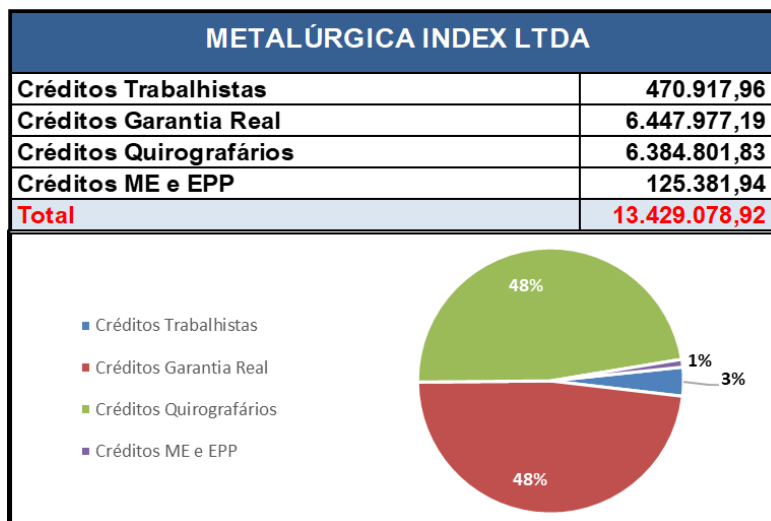
- No exercício de 2021, a empresa possui impacto no fluxo de caixa livre pela imobilização de valores de adiantamentos a fornecedores e empréstimos a sócios em seus ativos. No passivo, as obrigações com fornecedores e empréstimos com instituições financeiras já eram vultuosos, assim como o passivo tributário também elevado. Neste exercício, a empresa apurou prejuízo operacional ao final do período, principalmente pelas grandes expensas gastas em custos administrativos e financeiros;
- No exercício de 2022, observa-se que nos ativos totais, a empresa reduziu as disponibilidades com o resgate de aplicações, reduzindo a conta em 97,09%. Os recebíveis de clientes cresceram 58,71%. Os empréstimos a sócios crescem 45,24%. Os ativos imobilizados tiveram um crescimento de 37,13%. As rubricas passivas de fornecedores e empréstimos seguem em elevação, assim como as obrigações tributárias, mesmo com a elevação de níveis de faturamento. O CMV manteve-se, deixando maior margem de contribuição, mesmo com a redução das despesas administrativas. As despesas financeiras cresceram 112% em relação ao exercício anterior, mesmo com as variações de elevação das despesas financeiras. Ao final do exercício, a empresa obteve resultado superavitário;
- No exercício de 2023, os ativos circulantes reduziram significativamente, principalmente pelo zeramento do saldo de

empréstimos a sócios. Os direitos com recebíveis de clientes segue em elevação, assim como os empréstimos a terceiros. Os empréstimos a terceiros e participação em outras sociedades cresceram no período. Nos passivos, as obrigações com empréstimos de curto prazo cresceram 82,05%, as obrigações tributárias e as obrigações trabalhistas cresceram significativamente. Nesse exercício, a empresa viu o nível de faturamento cair -41,38% e mesmo com a forte redução do faturamento, os custos das mercadorias e serviços vendidos cresceram proporcionalmente ao período anterior, representando 67,59% do faturamento total do período, deixando uma margem de apenas 8,62%, com as despesas administrativas e financeiras em crescimento. Ao final do período, a empresa observou um prejuízo operacional de (-R\$ 6.211.212,30).

- No exercício corrente de 2024, os ativos tiveram forte redução dos direitos de recebíveis de clientes, assim como os estoques também reduziram as imobilizações de capital. Os passivos circulantes cresceram com a tomada de mais capital de terceiros, elevação dos saldos das obrigações tributárias e obrigações trabalhistas. No passivo não circulante a elevação de saldo de obrigações com fornecedores. A demonstração de resultado da requerente apresenta faturamento em queda, as despesas operacionais, principalmente as administrativas e as despesas financeiras tiveram elevação de seus saldos proporcionalmente em relação ao período anterior de 2023. Ao final das demonstrações que contemplam até o mês de junho de 2024, a empresa auferiu prejuízo de (-R\$ 3.425.549,91).

5. ESTRUTURA DO PASSIVO

Conforme a relação de credores apresentada no pedido inicial o passivo concursal total informado foi de **R\$ 13.429.078,92**. Assim, verifica-se que as dívidas concursais estão compostas pelas classes: **Trabalhistas** (Classe I), **Garantia Real** (Classe II), **Quirografários** (Classe III) e **ME e EPP** (Classe IV)



De acordo com a contabilidade, a Requerente apresentou passivos concursais e extraconcursais totais de **R\$ 29.819.670,90** (Vinte e nove milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos), excluído o passivo tributário, em moeda corrente nacional.

O quadro geral de credores apresentado não está datado e não segue assinado. Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial eventual diferença deverá ser objeto de verificação administrativa pela Administração Judicial.

5.1 PASSIVO FISCAL

Em relação ao passivo fiscal, observa-se que a empresa requerente apresenta relatório em **EVENTO 1 – OUT5, OUT6 e OUT7**. De acordo com a contabilidade, a Requerente apresenta passivo fiscal de **R\$ 23.763.157,35**.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial o passivo fiscal deverá ser fiscalizado pela Administração Judicial no decorrer do procedimento, visando garantir o devido e regular pagamento/parcelamento das obrigações.

6. CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do presente ***Laud*** ***de Constatação Prévia***, resta demonstrado a partir da *inspeção* realizada, *análise das demonstrações contábeis*, bem como por meio da realização de visitação *in loco*, além dos demais documentos analisados, que a Requerente está **ativa** e **desenvolvendo as atividades empresariais** descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da inspeção *in loco*, **é possível depreender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que a Requerente está enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis, observa-se que as possíveis causas da crise estão ligadas ao prejuízo dos últimos anos, fato que ocasionou a tomada de recursos de terceiros, aumento significativo do endividamento e consequente aumento do custo financeiro.

Assim sendo, esta Equipe Técnica opina **pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial**, bem como pelo deferimento do pedido **liminar** da Requerente para:

- a) **reconhecer como essenciais os bens descritos em EVENTO 1 – OUT9 e OUT10, determinando sua manutenção durante o *stay period*; e,**
- b) **determinar a liberação do valor de R\$ 250.852,89, na demanda de nº 0020571-64.2022.5.04.0331, à empresa Requerente, visto que demonstrada a essencialidade de valores para o prosseguimento da atividade.**

PROFISSIONAIS





PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

